



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 562/2019-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Donizete Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 132/2019 – SO – Vereador Reinaldo Moraes dos Santos.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre os serviços de poda de árvores das ruas e dos logradouros públicos no município, de acordo com o Departamento de Urbanismo e Habitação, informa-se o seguinte:

1) Sim, há legislação municipal em vigor que dispõe sobre o Código de Arborização do Município, além de artigos presentes no Código de Meio Ambiente e no Código de Postura que abordam a mesma temática;

2) No Código de Arborização do Município no art. 18 consta: "É atribuição exclusiva da Prefeitura através de sua Divisão competente, podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública.", entretanto, a Lei Municipal nº 2.582/2008 no art. 22, incisos II, III e IV, permite a realização de poda ou corte, respectivamente, a soldados do Corpo de Bombeiros, funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos e particulares mediante obtenção de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

3) Sim;

4) Sim, a manutenção das praças é realizada conforme cronograma do Departamento de Obras e Serviços Públicos e a das escolas conforme solicitação do gestor das mesmas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/SPC/kes  
OF

Protocolo: 27-493  
Responsável: 